

**DECRETO Nº 053, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Regulamenta a data de vencimento, os descontos, os parcelamentos e a data limite para requerimento de isenção do IPTU para o exercício de 2024.”

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 240 e do inc. II do art. 246, da Lei 949/2010 – Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os contribuintes do IPTU e taxas municipais cobradas em conjunto terão até o dia 10/07/2024 para pagamento à vista, com os seguintes descontos:

- I- Para imóveis residenciais: 7% (sete por cento);
- II- Para lote vago murado: 7% (sete por cento);
- III- Para lote vago sem Vedação: 3% (três por cento);
- IV- Para imóveis não residenciais: 7% (sete por cento).

**Art. 2º** O valor do IPTU devido pelo contribuinte poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, sem os descontos previstos no artigo anterior, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo único** – As parcelas vencíveis após dia 10/07/2024 serão corrigidas pela variação mensal do índice IPCA do IBGE, conforme previsto no §1º do art. 246, do Código Tributário do Município, Lei 949/2010.

**Art. 3º** O contribuinte com débito exigível não terá direito aos descontos previstos no Art. 1º.

**Art. 4º** Fica determinada a data limite para requerimento de isenção do IPTU para o dia 19 de abril de 2024.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 14 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 12 / 2023

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal